



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)**

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória Nº 1.206, de 6 de fevereiro de 20024, onde couber, os dispositivos abaixo, renumerando os demais artigos:

Art. X..... Ficam isentos do imposto de renda os valores em montante igual ou inferior a quatro vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, recebidos a qualquer título, a partir do mês em que o contribuinte completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, desde que não perceba rendimentos provenientes de aposentadoria, reforma ou pensão superiores àquele limite máximo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca isentar do imposto de renda os rendimentos de pessoas com setenta e cinco anos ou mais, desde que não recebam benefício previdenciário superior ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Tal isenção é uma medida que visa garantir uma maior justiça social, reconhecendo a contribuição ao longo da vida produtiva, garantindo uma renda adequada na terceira idade e promovendo o envelhecimento ativo e a autonomia financeira das pessoas idosas.

Sala da comissão, 14 de fevereiro de 2024.

**Deputado Castro Neto
(PSD - PI)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246476913000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Castro Neto



LexEdit
* C D 2 4 6 4 7 6 9 1 3 0 0 0 *